



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.770, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a estrutura de governança para Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e conforme disposto na Portaria CGU nº 2.217, de 20 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para ação estratégica de Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, conforme determinado pelo art. 13 da Portaria CGU nº 2.217, de 20 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGGE, em decorrência do disposto no art. 6º da Portaria CGU nº 2.217, de 2018, e para os fins desta Portaria:

I - aprovar o planejamento orçamentário das Unidades Organizacionais da CGU e suas alterações;

II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores orçamentários e de custos;

III - aprovar a estrutura dos Planos Internos da CGU;

IV - aprovar o modelo de mensuração de custos da CGU; e,

V - realizar, trimestralmente, a avaliação e o monitoramento da Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos da CGU, a fim de verificar a evolução da execução dos recursos alocados nos programas, ações, planos orçamentários e planos internos estabelecidos para as unidades do Órgão Central e para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GERENCIAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CUSTOS

Art. 3º O Comitê Gerencial de Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos - CGOFC será composto por representantes das seguintes unidades organizacionais:

- I - Gabinete do Ministro - GM;
- II - Secretaria-Executiva - SE;
- III - Corregedoria-Geral da União - CRG;
- IV - Ouvidoria-Geral da União - OGU;
- V - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;
- VI - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;
- VII - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE;
- VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;
- IX - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD;
- X - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;

PORTARIA Nº 2.453, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo § 1º, do art. 51 e pelo inciso II do art. 134 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, resolve:

Art. 1º As Diretorias de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC têm atuação nos órgãos e entidades da Administração Pública federal, bem como nas entidades privadas que aplicam recursos públicos federais, inclusive as empresas estatais domiciliadas no exterior, à exceção dos órgãos e unidades da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa.

§1º As Diretorias de Auditoria da SFC encontram-se assim organizadas:

- I. Políticas Econômicas e de Produção - DE;
- II. Políticas Sociais I - DS I;
- III. Políticas Sociais II - DS II;
- IV. Políticas de Infraestrutura - DI;
- V. Governança e Gestão - DG; e
- VI. Estatais - DAE.

§2º Constituem áreas de atuação das Diretorias de Auditoria, nos termos do Anexo, os Ministérios descritos, estendendo implicitamente às entidades vinculadas. As exceções encontram-se especificadas na Diretoria a qual correspondem ou relacionadas à Diretoria de Auditoria das Estatais.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.922, de 05 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

ANEXO

I - Diretoria de Auditoria de Políticas Econômicas e de Produção - DE:

a. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

c. Ministério da Fazenda, salvo quanto à matéria previdenciária e aos órgãos de segurança pública do Distrito Federal (PCDF, PMDF, CBMDF);

XI - Unidades regionais da Controladoria-Geral da União nos Estados - CGU-R.

§ 1º Os representantes, titular ou suplente, de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º O CGOFC será presidido pelo Diretor de Gestão Interna, que será o representante titular da DGI.

§ 3º As funções de secretaria-executiva do CGOFC serão exercidas pela Diretoria de Gestão Interna, por meio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGCOF/DGI.

Art. 4º Ao CGOFC compete:

I - elaborar políticas e diretrizes relativas à administração, mensuração e acompanhamento orçamentário e de custos no âmbito da CGU;

II - estabelecer mecanismos para a comunicação, governança e institucionalização das políticas relativas à administração, mensuração e acompanhamento orçamentário e de custos definidas de forma estratégica no âmbito da CGU;

III - avaliar, periodicamente, a observância das políticas relativas à Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos;

IV - propor o planejamento orçamentário das Unidades Organizacionais da CGU e suas alterações;

V - propor o Modelo Mensuração e Gestão de Custos para o exercício subsequente;

VI - instituir e extinguir, a seu critério, grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para discussão de temas específicos relativos à Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos, no contexto da CGU, orientando sua operação e funcionamento;

VII - manifestar-se previamente sobre matérias relacionadas à Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos submetidas ao CGGE;

VIII - requerer às unidades integrantes da estrutura organizacional da CGU ou mesmo a outras organizações públicas ou privadas quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos;

IX - avaliar e aprovar tecnicamente metodologias e métodos aplicados à Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos na CGU, bem como suas alterações e aprimoramentos;

X - informar periodicamente ao CGGE as atividades realizadas pelo CGOFC;

XI - propor normatização e orientação quanto aos procedimentos necessários ao regular funcionamento interno dos projetos e atividades administrativas do processo orçamentário, financeiro e de gestão de custos;

XII - acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento dos projetos e atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Custos no âmbito deste Ministério; e

XIII - exercer outras atividades definidas pelo CGGE.

Art. 5º As atividades do CGOFC devem direcionar-se a partir das seguintes diretrizes:

I - buscar o alinhamento das ações de Gestão de Orçamentária, Financeira e de Custos com o planejamento estratégico da CGU;

II - considerar as peculiaridades das unidades integrantes da estrutura da CGU;

III - estimular a formação de cultura de gestão orçamentária, financeira e de custos nas unidades da CGU;

IV - padronizar conceitos e disseminar melhores práticas de gestão orçamentária, financeira e de custos nas unidades da CGU; e,

V - observar as normas pertinentes ao tema, sobretudo, aquelas estabelecidas pelos Órgãos Centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento, Administração Financeira e de Custos da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 6º A DGI, por meio da CGCOF/DGI, funcionará como unidade organizacional executiva responsável pelas ações, projetos e atividades relacionados à gestão de orçamento, finanças e de custos no âmbito deste Ministério.

Art. 7º Caberá à DGI:

I - auxiliar o CGOFC na execução de suas competências;

II - planejar, orientar e acompanhar a elaboração, a execução e o monitoramento das ações, projetos e atividades relacionados à gestão orçamentária, financeira e de custos;

III - coordenar as atividades administrativas do processo orçamentário, financeiro e de gestão de custos, estabelecendo janelas e prazos, agendando ou sugerindo encontros, reuniões e discussões entre os dirigentes ou intermediando contatos com as unidades internas ou com outros órgãos, bem como efetuando os lançamentos das informações captadas nos sistemas estruturantes;

IV - solicitar às unidades envolvidas nas atividades administrativas do processo orçamentário e de gestão de custos as informações qualitativas e quantitativas sobre bens, atividades, produtos e serviços sob sua responsabilidade, podendo propor a emissão de normas e procedimentos internos necessários à regular gestão orçamentária e de custos;

V - auxiliar e orientar quanto à melhor forma de mensurar os custos e as metas orçamentárias, considerando sua representatividade na definição do custo total ou da meta total da ação orçamentária, bem como solicitar às unidades envolvidas que promovam ratificações, retificações ou informações complementares para fins de adequação das propostas às exigências dos normativos aplicáveis;

VI - coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento Sistema de Planejamento e de Orçamento e do Sistema de Custos no âmbito deste Ministério;

VII - propor ao CGOFC a revisão de metas, objetivos, iniciativas e indicadores orçamentários e/ou de custos;

VIII - elaborar relatórios gerenciais, de forma a subsidiar a implementação de ações referentes a gestão orçamentária, financeira e de custos;

IX - apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física;

X - promover a disseminação das informações orçamentárias, financeiras e de custos nas unidades organizacionais; e,

XI - exercer outras atividades definidas pelo CGOFC.

§1º São consideradas atividades administrativas do processo orçamentário aquelas definidas por normativos do Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal, representado pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP, que também estabelece os prazos e procedimentos para fins de captação e cadastro das informações.

§2º São consideradas como ações, atividades e projetos relacionados à gestão de custos aquelas definidas por normativos do Órgão Central do Sistema de Custos da Administração Pública Federal, representado pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda - STN/MF, que também estabelece os prazos e procedimentos para fins de captação e cadastro das informações, sendo exemplo de tais atividades a implantação de sistema de custos no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

d. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
e. Ministério do Turismo;
f. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI;
g. Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; e
h. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.
II - Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais I - DS I:
a. Ministério da Educação;
b. Ministério da Justiça, exceto CADE;
c. Ministério da Saúde;
d. Ministério da Segurança Pública;
e. Ministério dos Direitos Humanos; e
f. Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar, do Distrito Federal.
III - Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais II - DS II:
a. Ministério da Cultura;
b. Ministério da Fazenda, no que se refere à matéria previdenciária;
c. Ministério do Desenvolvimento Social;
d. Ministério do Esporte;
e. Ministério do Trabalho;
f. Instituto Nacional do Seguro Social; e
g. Serviços Sociais Autônomos, exceto a Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Ministério das Relações Exteriores) e a entidade referida na alínea 'f' do item I, deste Anexo.

IV - Diretoria de Auditoria de Políticas de Infraestrutura - DI: a.Ministério da Integração Nacional; b.Ministério das Cidades; c.Ministério de Minas e Energia; d.Ministério do Meio Ambiente; e e.Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.	n.Companhia Docas do Ceará - CDC; o.Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa; p.Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp; q.Companhia Docas do Pará - CDP; r.Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ;
V - Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão - DG: a.Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	s.Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern; t.Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - PPSA; u.Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; v.Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás; w.Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;
VI - Diretoria de Auditoria de Estatais - DAE: a.Banco da Amazônia - Basa; b.Banco do Brasil - BB; c.Banco do Nordeste do Brasil - BNB; d.Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e.Caixa Econômica Federal - Caixa; f.Casa da Moeda do Brasil - CMB; g.Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. - Ceasaminas; h.Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras; i.Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - Ceitec; j.Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; k.Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba; l.Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg; m.Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp;	x.Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev; y.Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb; z.Empresa Gestora de Ativos - EMGEA; aa.Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; bb.Indústrias Nucleares do Brasil - INB; cc.Nuclebrás Equipamentos Pesados - NUCLEP; dd.Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; ee.Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro; ff.Telecomunicações Brasileiras - Telebras; gg.VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 436, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29 e 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 00000.700909/1983-44, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pelo advento do termo contratual, a concessão para o Aproveitamento de Energia Hidráulica denominado UHE Tijuco Alto, cadastrado com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.PR.002850-9.01, com 128.700 kW de potência, localizado em um trecho do Rio Ribeira do Iguape, nos Municípios de Cerro Azul e Adrianópolis, Estado do Paraná, e Ribeira, Estado de São Paulo, outorgada à Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.409.892/0001-73, por meio do Decreto nº 96.746, de 21 de setembro de 1988.

Art. 2º Reconhecer que não há bens reversíveis vinculados à concessão.

Art. 3º A extinção de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Caberá à ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes da outorga.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA

PORTARIA Nº 439, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.005873/2013-27, resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Pandeiros, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.001952-6.01, com 2.400 kW de potência, localizada no Rio Pandeiros, Município de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada à Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, por meio do Decreto nº 69.259, de 22 de setembro de 1971.

Art. 2º Dispensar a reversão dos bens vinculados à concessão, com a livre disponibilização dos bens e das instalações, na forma do art. 5º, inciso II, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º A extinção de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Caberá à ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes do Contrato de Concessão nº 15/1997-DNAEE, de 20 de novembro de 1997, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 9.187, de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA

PORTARIA Nº 440, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48360.000089/2018-89, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 386, de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da minuta de ato normativo de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 26 de outubro de 2018." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.365, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000866/2018-43. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Interessada por meio da emissão de Resolução que altere o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.073, de 5 de junho de 2018, tal que i) a parcela adicional de RAP que consta da tabela L2 seja alterada de R\$ 670.701,65 para R\$ 967.969,13; e ii) o montante de R\$ 297.267,48, a preços de junho de 2017, seja pago à Interessada por meio de parcela de ajuste a partir de 1º de julho de 2019, durante o ciclo 2019/2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.367, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004264/2002-91. Interessado: Cantu Energética S.A. Objeto: alterar o termo da vigência da outorga da PCH Cantu 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) PCH.PH.PR.029180-3.01, localizada nos municípios de Nova Cantu e Laranjal, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.368, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004556/2002-04. Interessado: Jesuítas Energia S.A. Objeto: alterar o termo da vigência da outorga da PCH Jesuítas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG)

PCH.PH.MT.028818-7.01, localizada municípios de Sapezal e Campos de Júlio, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DE NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.369, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003815/2008-00. Interessado: AT&T Energia Ltda. Objeto: Autorizar a AT&T Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.852.914/0001-20, a implantar e explorar a PCH Fazenda do Salto, por 35 anos, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 9.850 kW de potência instalada, localizada no rio Sapucaia, município de Iguatu e Anahy, estado de Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.370, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004927/2018-41. Interessada: EKT 2 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Santa Luzia II 500 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.371, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004922/2018-19. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5 kV Lapeano. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA